



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 10099/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO Unidade de Saúde da Vila dos Pescadores, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A SR. AYRES CESAR GONÇALVES FONSECA**, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, doravante denominado **Locatário** e o **Sr. AYRES CESAR GONÇALVES FONSECA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) 55497481 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 701.249.067-53, residente e domiciliado à Rua São Gabriel da Palha, Centro – Conceição da Barra – ES, doravante denominada **Locador**, ajustam o presente contrato de locação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o processo nº 10099/2022, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas, que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato, a locação de imóvel situado à Avenida Governador Jones dos Santos Neves, s/n, Centro, neste município, constituindo-se o referido imóvel de uma casa residencial destinada ao funcionamento da Unidade de Saúde da Vila dos Pescadores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:

43.01.00 Secretaria Municipal de Saúde

43.01.20 Boloco de Atenção Primária em Saúde

Classificação funcional: 10.301.0028.2.0087

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15

Recurso: 1.600.0000

Contrato 004/2023 Página 1 de 4



CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - O valor Total deste contrato de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais.

3.2 - O valor do contrato será pago mensalmente, mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, devendo ser pago, devidamente atestado.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O Locatário pagará ao Locador, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação;

4.2 – Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimo pecuniários de qualquer natureza;

4.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

4.4 - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido ao Locador, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

4.4.1 - débitos a que tiver dado causa;

4.4.2 - despesas relativas à correção de eventuais falhas;

4.4.3 - débitos com Administração Municipal;

4.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - Prazo de duração do Contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por conveniência das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – O responsável pela fiscalização deste Contrato será o servidor Público a quem o secretário indicar, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SETIMA **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

7.1 - Compete ao Locatário, dentre outros:

I – efetuar o pagamento mensal a locadora de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;



II – restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III – pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;

IV – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

7.2 - Compete ao Locador, dentre outros:

I – entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;

II – fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

III – pagar pontualmente imposto incidente sobre a propriedade do imóvel, IPTU.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos;

8.2 - Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato;

9.2 – A penalidade prevista na subcláusula anterior, não afasta aquelas impressa na Lei 8.666/93 no caso de não adimplemento das obrigações expressas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 – A presente locação do imóvel referenciada na Cláusula primeira deste Termo de Contrato encontra-se enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº 10099/2022, independentemente de transcrição;

APB
Contrato 004/2023 Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2 – A Secretaria de Saúde deverá demandar pedido de pagamento das parcelas mensais, sob pena de não pagamento;

11.3 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente;

11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

Conceição da Barra - ES, 03 de Janeiro de 2023.

DANIEL ORESTES BISSOLI
Secretário Municipal de Saúde.

AYRES CESAR GONÇALVES FONSECA
CPF/MF : nº 701.249.067-53

Fiscal do Contrato: Rafael da Silva Sebastião
Matrícula: 11689
Telefone: 27 9.9916-8964
E-mail: rafaelsilvaseb@gmail.com
Cargo/Função: Técnico Enfermagem